

1ª classe

Caixão sem tampa, coberto de velludo ou seda, galão e renda fina, alças de metal, 40\$000.

2ª classe

Caixão com tampa, coberto de belbutina, galão e renda entrefina, cruzeiro de seda, alças de metal, com fechadura, 50\$000.

2ª classe

Caixão sem tampa, coberto de belbutina, galão e renda entrefinos, alças de metal, 25\$000.

3ª classe

Caixão com tampa, coberto de belbute ou alpaca, galão e renda mais inferior, cruzeiro e mais preparos correspondentes, 30\$000.

3ª classe

Caixão sem tampa, coberto de belbute ou alpaca, galão e renda mais inferior, 12\$000.

Tabella n. 4

PARA INFANTES

1ª classe

Caixão com tampa, coberto de velludo ou sedas de côres, renda e galão fino, com enfeites na tampa, esta forrada de seda, 40\$000.

1ª classe

Caixão sem tampa, coberto de velludo ou sedas de côres, renda e galão fino, 20\$000.

2ª classe

Caixão com tampa, coberto de belbutina de côr ou lã, renda e galão entrefino e forro correspondente, 20\$000.

2ª classe

Caixão sem tampa, coberto de belbutina ou lã de côr, galão e renda entrefina, 10\$000.

3ª classe

Caixão com tampa, coberto de metim ou panninho de côres, galão e renda mais inferior, forro correspondente, 12\$000.

3ª classe

Caixão sem tampa, coberto de metim ou panninho de côr, galão e renda inferior, 5\$000.

E bem assim se obriga o empresario a ter sempre um caixão á disposição dos pobres que provarem sua indigencia para a conducção dos cadáveres das Tabellas ns. 3 e 4 gratuitamente.

N. 82

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo fica elevada a Villa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo á Villa, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 83

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a exonerar a Companhia Ituana do pagamento da divida de 600:000\$000, que contrahiu, sob fiança da Provincia, pelo contrato de 7 de Abril de 1875.

§ 1.º O Governo é assim autorizado a pagar essa divida como se fôra propria, recebendo da Companhia igual importancia em acções dos ramaes de Capivary e Piracicaba.

§ 2.º E' mais autorizado a tomar até 400:000\$000 em acções para a conclusão do ramal em construcção, fazendo as entradas na justa proporção das necessidades da Companhia justificadas perante o Governo.

§ 3.º A Companhia tratará de solver o debito contrahido na construcção dos ramaes, destinando para esse fim os rendimentos liquidos dos mesmos ramaes e 2 % do tronco.

§ 4.º Os rendimentos, porém, que competirem á Provincia, em relação ao seu capital de 1.000:000\$000, não ficarão sujeitos ao pagamento das dividas.

§ 5.º Uma vez pago o debito da Companhia, o rendimento que exceder de 4 % nos ramaes e 7 % no tronco se applicará ao resgate das acções da Provincia.

§ 6.º A Companhia Ituana, em virtude dos favores concedidos pela presente Lei, fica obrigada a pagar ao seu Engenheiro-fiscal.

Art. 2.º Fica a Companhia Sorocabana exonerada da construcção do ramal da Cutia, e a Provincia exonerada da garantia de juros sobre o capital de 300:000\$000 votados para esse ramal.

Art. 3.º O Governo é autorizado a mandar estudar o prolongamento da estrada de ferro de Sorocaba pelo valle do Paranapanema até o Salto-Grande, assim como a navegabilidade do rio desse ponto em diante até a confluencia do rio Tibajy.

§ 1.º Feitos esses estudos, o Presidente da Provincia solicitará do Governo Geral, com dados positivos, que tome a seu cargo essa linha ferrea, que, além de indispensavel á fabrica de ferro do Ypanema, desti-

